



Número: **0003385-55.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WELINGTON FERNANDES LIMA (AUTOR)		CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40173 487	19/01/2019 18:29	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
40173 490	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 01- Identificação</u>	Documento de Identificação
40173 492	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 02- Comprovante de residência</u>	Documento de Comprovação
40173 493	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 03- Procuração com Declaração de Hipossuficiência Financeira</u>	Procuração
40173 498	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 04- Boletim de Ocorrência</u>	Documento de Comprovação
40173 502	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 05- Atendimento de urgência - ortopedista</u>	Documento de Comprovação
40173 503	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 06- Indeferimento administrativo</u>	Documento de Comprovação
40173 506	19/01/2019 18:29	<u>Doc. 07- Laudo médico 2</u>	Documento de Comprovação
40173 508	19/01/2019 18:29	<u>Petição Inicial em PDF</u>	Petição em PDF
40196 975	21/01/2019 15:16	<u>Despacho</u>	Despacho
40585 062	30/01/2019 18:47	<u>Certidão</u>	Certidão
40585 129	30/01/2019 18:48	<u>Certidão</u>	Certidão
40616 311	31/01/2019 13:31	<u>Citação</u>	Citação
40616 312	31/01/2019 13:31	<u>Intimação</u>	Intimação
40616 314	31/01/2019 13:31	<u>Intimação</u>	Intimação
40616 315	31/01/2019 13:31	<u>Citação</u>	Citação

40616 316	31/01/2019 13:31	<u>Intimação</u>	Intimação
40646 037	01/02/2019 00:47	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
41529 241	20/02/2019 09:54	<u>Certidão</u>	Certidão
41529 289	20/02/2019 09:54	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR	Aviso de recebimento (AR)
42068 616	07/03/2019 11:07	<u>Petição</u>	Petição
42068 823	07/03/2019 11:07	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
42068 828	07/03/2019 11:07	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
42068 840	07/03/2019 11:07	2568435_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS JUR_01	Petição em PDF
42093 113	07/03/2019 15:39	<u>Certidão</u>	Certidão
42093 133	07/03/2019 15:40	CARTA DEVOL. INT/ WELINGTON FERNANDES- END. INSUFICIENTE 14B	Aviso de recebimento (AR)
42108 177	07/03/2019 18:40	<u>Intimação</u>	Intimação
42117 289	08/03/2019 08:32	<u>Certidão</u>	Certidão
42117 294	08/03/2019 08:32	AR CIT/INT SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Aviso de recebimento (AR)
42219 106	11/03/2019 14:04	<u>Contestação</u>	Contestação
42219 233	11/03/2019 14:04	2568435_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
42273 955	12/03/2019 13:46	<u>Petição</u>	Petição
42274 244	12/03/2019 13:46	<u>substabelecimento_dpvat</u>	Substabelecimento
42274 254	12/03/2019 13:46	<u>carta_preposto_dpvat</u>	Carta de Preposição
42314 311	13/03/2019 09:57	<u>Petição</u>	Petição
42314 936	13/03/2019 09:57	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
42314 390	13/03/2019 09:57	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
42314 882	13/03/2019 09:57	<u>DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL (2)</u>	Outros (Documento)
42348 856	13/03/2019 16:34	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
42348 905	13/03/2019 16:34	termo 3385-55.2019	Ata da Audiência
42353 909	13/03/2019 16:36	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
42353 964	13/03/2019 16:36	<u>laudo 3385-55.2019</u>	Laudo Pericial
45753 990	27/05/2019 14:49	<u>Certidão</u>	Certidão
45827 095	28/05/2019 15:58	<u>Sentença</u>	Sentença



MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE

WELINGTON FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 112.166.634-59 e portador do RG sob o nº 8.540.697 SDS/PE (**doc. 01**), residente e domiciliado à Rua Alice Gomes, s/n, Centro, Quixaba-PE, CEP: 56.828-000 (**doc.02**), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (**doc.03**), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, e a sua seguradora consorciada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:



I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.03).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS



No dia **23 de maio de 2016**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito tendo sendo encaminhado ao Hospital Regional de Afogados da Ingazeira-PE, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (**doc.04/05**).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente.

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (**doc.06**).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua sequela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei



11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...) (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação. (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro superior.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:



- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação das Promovidas (art. 247, caput, CPC), nos endereços constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena da revelia;
- c) Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora **DEBILITADO PERMANENTEMENTE**, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 19 de Janeiro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO

OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE

OAB/PE 36.119





Scanned by CamScanner



 Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF	
CÓDIGO DE CONTROLE CCA1.5F72.2A20.883E	
	
Criado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 09:29:25 de dia 07/02/2017 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00 VALIDO SOVENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	

Scanned by CamScanner



Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2017

Carta n°: 10773162

A/C: WELLINGTON FERNANDES LIMA

Sinistro: 3160747386 ASL-1193849/16
Vítima: WELLINGTON FERNANDES LIMA
Data Acidente: 23/05/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que face a irregularidade constatada em auditoria realizada, o sinistro acima não será indenizado.

A documentação original permanece em nosso poder para as providências cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do nosso SAC 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Scanned by CamScanner

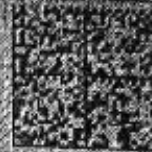




Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT



BRASIL

WELINGTON FERNANDES LIMA
RUA ALICE GOMES REIS LIMA, 50
CENTRO
CEP 56820000 - QJXABÁ - PE



JS557423186BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que depois constatará a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder e os consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 10/01/2019 18:29:16
<https://pje.tj.pe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190119182916442000039591354>
Número do documento: 190119182916442000039591354

Num. 40173492 - Pág. 2



PROCURAÇÃO Ad Judicia et Extra

OUTORGANTE(S)	WELINGTON FERNANDES LIMA , brasileiro, solteiro, servidor de pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 112.166.634-59 e portador do RG sob o nº 8.540.657 SDG/PE, residente e domiciliado na Rua Alice Gomes, s/n, Centro Quixaba/PE.
OUTORGADA(S)	CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 35.974 e CPF sob o nº 084.334.434-29 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 35.119 e CPF: 073.202.384-03, ambas com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, 106, 7º andar, Centro, Advogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, e endereço eletrônico: catarina.arthemens@ac-advogados.com.
Objeto	Ação de Indenização Seguro DPVAT.
PODERES	Específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defendê-lo nas contáreas, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, <u>levantar alvará judicial, dar e receber quitação</u> , dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	O Outorgante vem, nos termos do art.98 e ss., do NCPC c/c a Lei 1.060, de 05/02/1950 e de acordo com a Lei nº 7.115, de 29.8.83 c/c art. 5º, XXXV, da CRFB/88, declarar ser hipossuficiente financeiramente, na forma da lei, motivo pelo qual requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça para todos os fins de direito com isenção de quaisquer despesas provenientes deste processo.

Advogados da Ingazeira/PE, 11 de janeiro de 2019

x Wellington Fernandes Lima
WELINGTON FERNANDES LIMA

Scanned by CamScanner





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 180ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAÍBA - DP101ªCIRC
DINTER2/20ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 16E0270000251

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **31/05/2016** às **16:02**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **23/5/2016** às **00:20**

Fato ocorrido no endereço: **RUA MUNICIPIO DE QUIXABA, 1, PE329 - Bairro: CENTRO
QUIXABA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WELINGTON FERNANDES LIMA (AUTOR/AGENTE)
WELINGTON FERNANDES LIMA(2) (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WELINGTON FERNANDES LIMA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WELINGTON FERNANDES LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA LUCICLEIDE BEZERRA LIMA Pai: ROSINALDO FERNANDES LIMA Data de Nascimento: 23/8/1992 Naturalidade: BRASIL / DISTRITO FEDERAL / BRASIL Documentos: 8540697/SDS/PE (RG), 11216663459 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º, GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: RUA MUNICIPIO DE QUIXABA, 1, SÍTIO AÇUDE DOS CARROS - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO - QUIXABA/PERNAMBUCO/BRASIL

WELINGTON FERNANDES LIMA(2) (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Data de Nascimento: 23/8/1992 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): WELINGTON FERNANDES LIMA
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: Não
Cor: **BRANCA** - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **PE59049** (PERNAMBUCO/AFOGADOS DA INGAZEIRA) Renavam: **350895706** Chassi: **9C2ND0910BR215812**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **MOTOCICLETA EM NOME DE MANOEL WAGNERALVES DE ANDRADE CPF 08354617424**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE, PILOTAVA A MOTOCICLETA DESCRITA NESTE BOLETIM PELA ROBOVIA PE329, EM QUIXABA, SENTIDO CARNAÍBA, QUANDO, NA ALTURA DO POSTO DE COMBUSTÍVEL VALE DO PAJEU, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIU NO LOCAL, ONDE FOI SOCORRIDO POR POPULARES

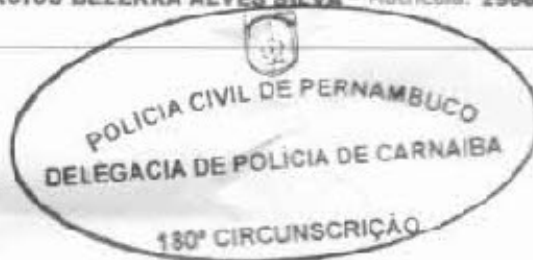


PARA O HOSPITAL REGIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ONDE, SEGUNDO REGISTRO HOSPITALAR DE N° 165355621400001, ASSINADO PELO MÉDICO FRANCISCO MELO, CRM-PE 15940, SOFREU FRATURAS NO TERCEIRO E QUARTO MTC ESQUERDO E CLÁ VICULA ESQUERDA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

WELINGTON FERNANDES LIMA
(AUTOR \ AGENTE)

B.O. registrado por: **MARCUS BEZERRA ALVES SILVA** - Matrícula: 2968835



31/05/2016 16:06



Unidade:		Data: 23/05/2016	
SUS		Nº da Ocorrência	
Nome:		Telefone:	
Residência:		Telefone:	
Nome:			
Residência:			
CONDIÇÃO	PROFISSÃO	SEXO	NASCIMENTO
☐ SOLTEIRO		☐ MASC.	
☐ ESPOSA		☐ FEM.	
☐ FILHO			
☐ OUTROS			
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA	
☐ ANDANDO ☐ DE AUTO		SAÍDA	
☐ AMBULÂNCIA ☐ OUTROS		CHEGADA	
PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	
TEMPERATURA		EXAME CARDIORESPIRATÓRIO	
CAUSA PROVÁVEL DA LESÃO - Quebra Principal - Exame Físico -		Exame Cardiorespiratório	
Sinais - sintomas		Tratamento	
Destino Dado ao Paciente		Impressão Diagnóstica	
Encaminhado		Licença Concedida	
Óbito às _____ H _____ Min. do		Assinatura - Carimbo - CRM - / CRO	
Dias _____			
Encaminhado ao IMI ()			

(ORTOPEDIA)

- Rx de Antebraço
 - Rx de Ombro
 - Rx de Braço

- S. F. 500000
 - Dipirona + ADW

- S. F. 500000
 - Dipirona + ADW

- Trauma
 - Fratura do úmero
 - clavícula

- Fratura do úmero
 - clavícula



FICHA DE OBSERVAÇÃO MÉDICA

Data:

Hora:

Paciente:

Idade:

Resumo médico

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Fratura do 3º e 4º MTC - E
Fratura da clavícula - E.

Exames Solicitados:

MOBILITON

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Medicação	Horário	Obs.:
1) Tolo luma 2 E.		
2) Mobilização in situ.		
3) Indicar cirurgia.		
4) Alta ao Ortopedista		

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

23.05.2016 - Realizado visita Social ao luto. Aguardar avaliação do Ortopedista. Camar P. Viana Bernardino

CRM-PE 15940



Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2017

Carta nº: 10773152

A/C: WELLINGTON FERNANDES LIMA

Sinistro: 31.00747306 ASL 1193849/16
Vítima: WELLINGTON FERNANDES LIMA
Data do dano: 22/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que face a irregularidade constatada em auditoria realizada, o sinistro acima não será indenizado.

A documentação original permanece em nosso poder para as providências cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do nosso SAC 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Pág. 0014900150 - carta 13





Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

Rua Aparício Varas, 411 - Fones: (97) 3838-1304 - Afogados da Ingazeira - PE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que: Wellington Ferraz Leão
Profissão: Levante

está sob os meus cuidados médicos, devendo portanto:

- ☒ Afastar-se do trabalho por 100 (cento e vinte) dias
☐ Afastar-se das aulas por _____ dias
☐ Afastar-se da Educação Física por _____ dias
☐ É portador de deficiência física permanente incapacidade para sua atividade
☒ Encaminhado(a) ao INSS para Perícia Médica / Auxílio Doença*
☐ Acompanhante do paciente _____

* Os atestados Médicos, são apenas referência para a solicitação de benefício junto ao INSS.

Serão informados diagnósticos, o C.I.D. 10, e o tempo previsto na recuperação.

Fica a critério do Médico Perito, a avaliação e concessão ou não do benefício pretendido, de acordo com as observações que lhe forem pertinentes e legislação em vigor.

Diagnóstico: Fraturas de clavícula E o
4º e 5º metacarpos E, vítima
de acidente automobilístico.

Procedimento: Redução ortopedica
em recuperação funcional.

CID 10: S42.0 / S62.3

Afogados da Ingazeira 28 de 11 de 20 17

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 505-30CT 11.823





MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE

WELINGTON FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 112.166.634-59 e portador do RG sob o nº 8.540.697 SDS/PE (doc. 01), residente e domiciliado à Rua Alice Gomes, s/n, Centro, Quixaba-PE, CEP: 56.828-000 (doc.02), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.03), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@e-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, e a sua seguradora consorciada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.03).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vinícius Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.800-000.
PABX: (37) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@e-advogados.com





A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS

No dia **23 de maio de 2016**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito tendo sendo encaminhado ao Hospital Regional de Afogados da Ingazeira-PE, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (**doc.04/05**).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente.

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (**doc.06**).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua seqüela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos podermos chegar à

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 55.800-000 | Raa Vinícius Gaudêncio da Silva, s/r, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.800-000.
PABX: (37) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com

2





conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...) (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação. (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro superior.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação das Promovidas (art. 247, caput, CPC), nos endereços constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena da revelia;
- c) Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Advogados da Ingazeira-PE, CEP: 55.800-000 | Rua Vinícius Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Advogados da Ingazeira-PE | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.800-000.
PABX: (37) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com

3





- e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora **DEBILITADO PERMANENTEMENTE**, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Aflogados da Ingazeira, 19 de Janeiro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO
OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001

AUTOR: WELLINGTON FERNANDES LIMA

DESPACHO

R.H.

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 13 (treze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), às 15:00h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir,

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.



V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR**, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2019.

Clara Maria de Lima Callado

Juiza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELLINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para cadastrar no polo passivo os réus COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELLINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o perito nomeado pelo juiz, dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 31 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA e PERICIA

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ CEP : 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho em parte: “[...] IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível a conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial[...]”

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 13/03/2019 Hora: 15:00 .

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).



A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrate1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19011918291601700000039591349

Obs. O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-300

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 40196975, conforme segue transcrito abaixo:

"R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 13 (treze) de março de 2019 (dóis mil e dezenove), às 15:00h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – De termino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de questões no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente da intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. intimações de praxe. Cumpra-se."

RECIFE, 31 de janeiro de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 31 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA e PERÍCIA

Destinatário(s):
Nome: WELINGTON FERNANDES LIMA
Endereço: Rua Alice Gomes, s/n, Centro, QUIXABÁ - PE - CEP: 56828-000

Através da presente, fica V. Sª INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiência do juízo em epígrafe, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 13/03/2019 Hora: 15:00.

Advertência(s): o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.pe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tje.pe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RECIFE, 31 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA e PERICIA

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife - PE, CEP 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho em parte: "[...] IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível a conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial[...]”

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SB 14ª VCível) Data: 13/03/2019 Hora: 15:00 .

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).



A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19011918291601700000039591349

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI, o digitei e o submeo à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901311331235190000040026030>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40196975 proferido nos autos do processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001 da Seção B da 14ª Vara Cível de Capital, ajuizado por AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

"R.H. I – Dejuro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 13 (treze) de março de 2019 (dois mil e noventa e nove), às 15.00h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível de Capital – Seção B, pelo que deve a secretária proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de iogo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 31 de janeiro de 2019.



GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RECEPTOR DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE DE L'OBJET

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE,
CEP 50030-000

CPF / CODE P

0003385-55.2019.8.17.2001

ID 40616815

7

PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção 8 da 14ª Vara Cível da Capital

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO DO OBJETO / VERIFICATION / DESCRIPTION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / SECURÉ

SIGNATURE DU RECEPTEUR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

DATA DE RECEPÇÃO / DATE DE RECEPTION

JORGE PEREIRA

6.2.19

NOME LEGAL DO RECEPTOR / NOM / NOME DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / NÚMERO DE IDENTIFICATION

RUBRICA EM DOBRO DO ENVIO / RUBRIQUE EN DOUBLE

RECEBUEIRO
M. 00000280

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 FEB 2019

AR - PS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FLORA X 100 mm

FLORA X 100 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 860 518 324 R



UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTIN

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTIN

04 FEV 2019

PRETENSÃO COM ESTATUTO FORMAL

PROVA EM PAQUETE FORMAL DO MONITORAMENTO / PROVA DU MONITOR MONITORING OF L'EXPERIENCE

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 102AR

DESEMBARGADOR GUERRA BARREI, JUN

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498 39291 94000.100043 10995.641585 1 78330000020000	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0301-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 039299
Nº do documento 040271700791902184	Nosso Número 14000000109956415-0	Vencimento 19/03/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ FERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: 14A VARA CIVEL PROCESSO: 03033855520198172001 N° GUIA: 1 JURISDIÇIONADOS: WELLINGTON FERNANDES LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 31729736-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700791902184 OBS: HONORARIOS PERICIAIS			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.243.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 1101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498 39291 94000.100043 10995.641585 1 78330000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 19/03/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Agência / Código do Cedente 2717 / 039299				Nosso Número 14000000109956415-0
Data do documento 18/02/2019	Nº do documento 040271700791902184	Espécie de documento DJ	Assento S	Data do processamento 18/02/2019
Uso de Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ FERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: 14A VARA CIVEL PROCESSO: 03033855520198172001 N° GUIA: 1 JURISDIÇIONADOS: WELLINGTON FERNANDES LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros



CONTA: 2717 040 31729736-5

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERCAIS

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

Sacador/Avista:

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ:
09.243.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DVJ)
22/02/2019	22/02/2019	0
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
2568435	0003385520198172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE
PE	Vara Cível	RÊU
NOME DO RÊU, IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Jurídica	200,00
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
WELLINGTON FERNANDES LIMA	FÍSICA	33054826000192
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		CPF / CNPJ
9AF59D3BAC596E7D		11216663455





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00033855520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE CORRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELINGTON FERNANDES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosa e, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fim de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Por fim, certificada a ausência imotivada da parte autora à perícia, requer desde já a expedição do respectivo Alvará para o Réu.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2019.



JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - CAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT
S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Intimação de WELINGTON FERNANDES LIMA, tendo como motivo de devolução: END. INSUFICIENTE . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de março de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Nome: WELINGTON FERNANDES LIMA
Endereço: Rua Alice Gomes, s/n, Centro, QUIXABÁ - PE - CEP: 56328-000
0003385-55.2019.8.17.2001
INTIMAÇÃO

AO REMETENTE

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Correios **REGISTRADO URGENTE**
registered priority

023
JAR MP

JT 86061831 5 BR



**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

☐ Normal	☐ Falecido
☐ P	☐ Anonimo
☐ Recusado	☐ Não Recebido
☒ Encomenda (incluindo a taxa)	
☐ Não Encomenda (incluindo a taxa)	
☐ Encomenda de valor (para entrega ao destinatário)	
☐ Remessa para o Serviço Postal	
RUA _____	
☐ RUA DESCONHECIDA	
☐ Outros _____	
Data: ____/____/____	



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1ª ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOC. LE DU DESTINATAIRE

Nome: WELINGTON FERNANDES LIMA
Endereço: Rua Alice Gomes, s/n, Centro, QUIXABA - PE - CEP: 56829-000

CEP: 56829-000

0003385-55.2019.8.17.2001

ID: 40516814

6

INTIMAÇÃO Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
LIVRANCE DE DESTIN
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEVANTE DO RECEBEDOR / NOM LEVANT DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAN. EXPEDIDOR

ASSINATURA DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

DO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PCD400 / 18

112 x 188 mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 07/03/2019 15:39:50

<https://pje.tjpe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071539594550C00041475662>

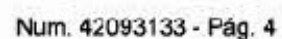
Número do documento: 1903071539594550C00041475662



☐ ☐ ☐

ILHA JOANA BEZERRA-RECIFE/PE-CEP: 50.000-900

Region	Population	Area	Population Density
North America	300,000,000	24,709,000 km ²	12.14
Europe	725,000,000	10,180,000 km ²	71.22
Asia	3,600,000,000	44,000,000 km ²	81.82
Africa	600,000,000	30,370,000 km ²	19.75
South America	350,000,000	17,840,000 km ²	19.62
Oceania	35,000,000	14,960,000 km ²	2.34





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT
S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(s) advogado(a) do(a) demandante para se manifestar sobre a tentativa frustrada de intimação pessoal da parte autora para a perícia designada para o dia 13/03/2019, conforme doc. ID 42093133.

RECIFE, 7 de março de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível de Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de março de 2019

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP : 20.031-205

CNPJ / COUT

0003385-55.2019.8.17.2001

ID 40616811

5

DECLARAÇÃO: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

ESCALA DO ENVIO / ÉCHELON DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMO

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

SIGNATURE DU RECEPTEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

SALTIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME E SOBRENOME DO RECEBIDOR / NOM ET NOM DE FAMILLE DU RECEPTEUR

SEGURADORA LIDER
08 FEB 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIDOR - ORGÃO EMISSOR

Maycon Mendonça de Lima
RG: 20.748.102-9

R. Júnior
8.966.534-7

08 FEB 2019

LOCAL PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PROBANTE / DE

ATA DA Sessão





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JT 860 518 307 BA



SUIVREZ LE COURS DE LA DELIVRANCE

DATA DE POSTAGEM: 07/02/2019

UNIDADE DE DESTINO: 07/02/2019

PREÇO DE ENVIO: 0,00

NOME DO RUADE SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RUADE SOCIAL DE L'EMPLOYEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETT - 5º N°
C/DA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-900

UF

BRASIL
BRÉSIL



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 00033855520193172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELINGTON FERNANDES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/05/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/05/2016**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informe que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvido o autor sobre os fatos narrados na inicial, para verificar se o mesmo tem conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

¹[...] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[...] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de validar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL –

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO –

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, a parte autora, em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 103/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo a parte autora deixado de requerer administrativamente a indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

É a prevalência do princípio da *actio nata*, consoante o qual enquanto não nasce a ação não é permitido exercitar o direito que ela preserva. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que **o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.**

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária a outorga de mandato.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual do autor requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigido;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, Ipsi Iteris:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



(...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...)."'

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrados e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica-se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização da prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão gera⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/D⁶.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

³APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10341120045667001 MG - Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização de seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 42b pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1931, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Primeiro plano, requer que seja a presente demanda julgada extinta com fundamento no artigo 485 inciso VI do CPC ante a falta de interesse processual do autor.

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

⁶SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização de seguro DPVAT fluem a partir da citação.

⁷Art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Pugna a Ré pela intimação pessoal do autor para que preste esclarecimentos acerca da ausência da Procuração nos autos, sem prejuízo da juntada do documento, sob pena de extinção da demanda.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso I, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



TABELA DE GRADUAÇÃO

Dados Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.400,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.760,00	R\$ 2.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfintérico; (d) comprometimento da função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas orais-faciais, cervicais, brônquicas, pleurais, pulmonares, cardíacas e/ou abdominais causando com prejuízos funcionais e/ou compensáveis da ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.187,50	R\$ 4.725,00	R\$ 1.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 5.750,00	R\$ 5.162,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.067,50	R\$ 615,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegares	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 317,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, coxo ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento de coluna vertebral exceto o sacro					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 115,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bato					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WELINGTON FERNANDES LIMA**, em curso perante a 14ª VARA CÍVEL da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00333855520198172001.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvais.com.br



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Nodulo
Amenda de Oliveira M. José

Neênia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klariisa M. C. Campos Ferreira
Declinda Baretto Lima Melo
Michele Galvão da Silva de Souza

Daniel Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saumer Fial
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos (Processo Nº 33855520198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por WELINGTON FERNANDES LIMA, em trâmite no da Comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 12 de Março de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosadvass.com.br



CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 33.054.826/0001-92, com sede à AV. MARQUES DE OLINDA, N° 175 , RECIFE ANTIGO, Recife/PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Dayvson Ricardo Farias Branco, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 7797065 SDS/PE, podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 33855520198172001) promovida por WELINGTON FERNANDES LIMA contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, em trâmite no da Comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 12 de Março de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS





4996599

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, estendendo-se à Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I às Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 03000204790
Protocolo: 0020.63575135 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFA0C66863B2947C613477D798CBA11112475AE9208296B235403C7E45C696
Arquivamento: 00012555803 - 11/10/2016



convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reuni-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Antonio K. L. Beringer
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284706
Protocolo: 0020163175165 - 27/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB CNIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8883B2947C518477D79BCBA11812475AE92082B68235403C7845C895
Arquivamento: 000020160803 - 11/10/2016





4936511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradoras;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

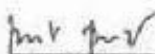
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 32200284704
Protocolo: 0020163675166 - 27/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: 4BF1A0C8B83B2947C61B477D79BCB411312475AE9208296B235463C7645C895
Arquivamento: C0032559903 - 11/10/2016





4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo 1.5 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 13

Bernardo F.S. Brivagner
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nre: 33300264796
Protocolo: 002016375185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8883B2047C818477D79BC0A11812475AE9202663235403C7645C095
Arquivamento: 000C2959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I às Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder das Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 7 de 16

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 30200284706
Protocolo: 002016357185 - 27/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C813477D79BCBA11312475AE9208296B235403C7541C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4886514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais;

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente a duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Sérgio F.E. Beyerle
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 30300284790
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947CB18477D798CBA11612475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002659803 - 11/10/2016





4995515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucro a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

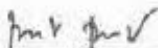
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 9 de 10


Bernardo F.S. Diniz
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 00000204790
Protocolo: 0020183572185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/10/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4EF9A0C8883B2947C618477D799CBA11812475AE9288296B2354C3C7346C896
Arquivamento: 00002059503 - 11/10/2016



de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/16, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

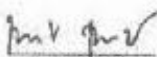
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F6A0C86883B29470813477D796CBA11312475AE9208296B235403C7641CE98

Arquivamento: 00062555803 - 11/10/2015

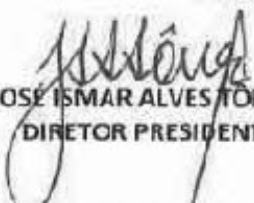

Antonio F.S. Benveniste
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.759-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SF nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.350; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-65 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subscrever no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Cartório de Notas BACAREN	Tubolinor Carlos Alberto Firmo Oliveira Estado Civil: Solteiro - Rua Senador Dantas - RJ - CEP: 20031-205	AD828599 088674
Intestados por AUTENTICAÇÃO as firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (000000524052)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	de verdade.	Conf. para Serviço Liquidação Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escritório 10094-0002 Sala 01077 ME Av. 905 V. L. 1.125.04
EOL-00001 HCL-001-0002-000		
https://www3.tj-rj.jus.br/silepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do São Paulo, sob o número 111.607 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5500, aos quais independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Prescrições com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e quer preservar o futuro.

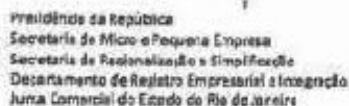


com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/03/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





33.3.0028479-6

Sociedade anônima

Normal

US: Los Angeles

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:23

JUCERIA

0000131306 - 18/11/2017

ISSN: 313-8026879-6

SEGUROGRUPO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

Baltic Sea 102 535 084

Health: (CC)2021-0130-423; 4033-2C 69 438 403

Órgão	Catálogo	Página
Julita	570,00	570,00
DRE	22,00	22,00

**REQUERIMIENTO**

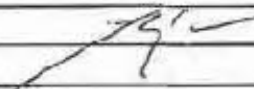
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:		
	Assinatura:		
	Telefone de contato:		
Data	E-mail:		
	Tipo de documento:		
	Data de criação:	24/01/2018	
	Data da 1ª entrada:		



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Resolução: 58/1994-ORA LITER DOZ CONSORCÍOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E/1

Nº: 333-0029/72-4 Protocolo: 06-2018/01715-4 Data do protocolo: 26/01/2018

RECEBUEMOS O ATRIBUIMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 007034459 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 7D59743867A48220C7D84856AFAD5D1C788FDDC2657401233E496WDA50E1F00

Page 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/03/2019 09:57:16

<https://pje.tjpe.us.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903130957165550C00041691641>

Número do documento: 1503132957168550000041691841

Num. 42314890 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 25º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Iabís de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsaro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lelia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pelicci e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

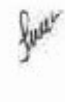
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.050, expedido pelo SSP RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 590.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: DO-2018/01113-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ASSUPELIMENTO em 10/02/2018 sob o NÚMERO 2020119005 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: P56974384PK482700CPCE435CAFABRIGCP8F05C16874F2336496APK401YH8	
Para validar o documento acesse http://www.jucef.rj.gov.br/servicos/consultadigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	Joséomar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Heiloilton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliz	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou coordenadora)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.612, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinatura]

Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.023479-6 Protocolo: 00-2018/017113-4 Data do protocolo: 25/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0003118053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F089F43667A46210CFE4636AFAD83CE8FFDC0F674F232E436AFDA50117B6
Para validar o documento acesse <http://www.jucefja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 4/3

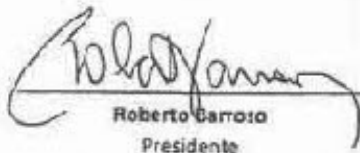


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damaci, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Lechima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Nelo (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.023479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0003119055 e demais constantes do termo de
autenticação.
Autenticação: FCB974206FA48210CFB64656A7AB1B0C0F1C5C06747F32D456A10A0211D0
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/se-viwa/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



JUCERJIA
Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, secundário, inscrito na CPF/MF sob o nº 186.088.759-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.050, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Frente Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6/Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00013149159 e demais constantes do texto de
identificação.
Autenticação: P06374386FA16420CFC04B5CAF4DE5BFF0F705CE60740E133B412CAFDA0C017D0
Para validar o documento acesse <http://www.jureja.rj.gov.br/servicos/checkidigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIAO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 sob o NOME 0000149053 e demais constantes do livro de autenticação.

Autenticação: P8974386742210C0F88087A8B03C0F8E0C8E99F233E5A7A802108

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chapecidigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





4996597

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

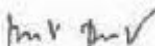
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Bravanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33303284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C8C83B2947C51847D798C8A11812475AE920B296B235403C7642C893
Arquivamento: 000C2956003 - 11/10/2016





4936508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I A Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 30000294790
Protocolo: 0000163575125 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ADAXC.
Autenticação: 4BF9AC08883B2947C61B477D798CB411811475AE9208296B235403C7643C695
Arquivamento: 00002658803 - 11/10/2018



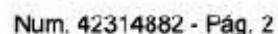
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARIANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CEECEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; EBSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARH INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



CARTÃO 1º Ofício
DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior

[illegible][illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5163250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.670.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP: 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.808/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Jose Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Rivar

Carteira Porto Virginia, Fone: (81) 3234-8885 - Rua Tupyatã nº 175
Reconhecido por SEMEADANÇA as assinaturas impressas de SÉRGIO
DE PETRIBU RIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual contém
um (1) ponto registrado neste cartório: Dia 14 Recife, 21 de
fevereiro de 2014. Emissão: R\$ 2,00

Em cartório - de verdade.

Rosana Faria Barreto - Carteira Autenticada

Valor emitido com o selo de autenticidade 12.58

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro da Recife
Recife - PE - CEP: 50030-000- Tel.: (081) 3087-9230. Fax.: (081) 3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)**

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petrisi Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afogados - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.437-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

BICA, GED 2011 - TUPINAMBÁ, ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE/EXC

13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012

SOLAP: 20120001540

Protocolo: 12085194-0

Estatuto: 126 3 0001024 1

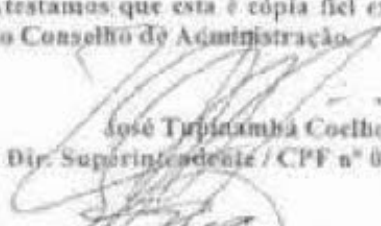
CONSELHO EXCELSIOR DE SEGUROS

HOLANDA ALVES PIRELLI BARRIETO

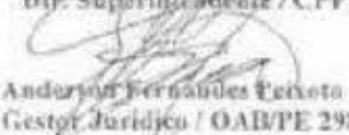


Amarquã, **Diretor Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribú Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.258 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-280 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Coifman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNS nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas sentiente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 832.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Teixeira
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RECIFE, 18 DE 2011 - TURMA SÉGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE DOE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/10/2012
CNPJ Nº 20128891540
Protocolo: 12069194-0

Expediente: 26.3.8081024.3
CORRENTES: FISCALIZAÇÃO DE REGISTRO


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Diretor de Registro



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30/05/2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Superintendente de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de edital de nomeação no Diário Oficial da União, sob o processo nº 000.000.000.000, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

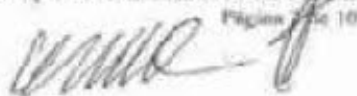
Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

 Página 10 de 10





Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembleia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 1 de 14



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intimação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 28 de 10



e) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 16



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

Página 7 de 10



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecendo as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecendo as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE AÇIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapajauá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson  29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2011

909 Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresas: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


REINALDO ALVES PIRES BARRETO
SECRETÁRIO GERAL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001

AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

TERMO DE AUDIÊNCIA EM ANEXO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3ª andar - Ala Sul, nº 1 - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50060-900
e-mail: (81)3191.0311

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 003385-55.2019.8.17.2001

Autor: WELINGTON FERNANDES LIMA

Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, às 15:00h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por WELINGTON FERNANDES LIMA em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, feito esse tombado sob o nº 003385-55.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. WELINGTON FERNANDES LIMA, CPF nº 112.166.634-59, acompanhado de sua advogada, a Dra. Catarina Anhemans Siqueira Carvalho, OAB/PE nº 35974. Presentes as partes réas CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065-SDS/PE, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiras, OAB/PE nº 31893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.668/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de sua advogada. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado das demandadas, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido à advogada do autor, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes identificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também notificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também notificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Debora Amorim Duarte, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Recife, 13/03/2019.

- Autor: Wellington Fernandes Lima
Advogada do autor: Catarina Anhemans Siqueira Carvalho
Réu: Dayvson Ricardo Farias Branco
Advogado do réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiras
Perito: Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho





Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº **0003385-55.2019.8.17.2001**

AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

LAUDO PERICIAL EM ANEXO



Nº do processo: 000 3385-55 2019.2.11.1-2001 Telefone: _____
Nome Completo: Wellington Fernandes Lima
Assinatura do Reclamante: Wellington Fernandes Lima
CPF: 112.166.634-54 Vara: 1ª Vara Civil Local B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Quilombo - PE

Data do Acidente: 28/05/2016

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior Esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura da clavícula E + 3º e 4º metacarpos da mão E submetido a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

limitação da abdução/elevação do membro superior Esq + limitação da flexo-extensão do 4º e 5º dedos da mão Esq agravada a deformidade em flexo dos dedos

V) Em virtude da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental)

☎ (51) 4101.0698

✉ guilherme.periciasmédicas@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16368
CPF 309.26.694-06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal de vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento
Anatómico**

Marque o percentual

1º Lesão

Membro superior
Esquerda ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentadas:

Data da realização do exame médico legal:

13/03/2019

Paulo Menezes

Perícia Médica

CRM/PE 10263

CPF 009.226.925-08

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM PE: 16.968

Informações Complementares

☎ (51) 4191.0000

✉ paulomenezes_periciamedica@pe.com.br - gmail.com



Assinado eletronicamente por: DEBORA AMORIM DUARTE - 13/03/2019 16:36:52

<https://pje.tjpe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031316365291500C00041730012>

Número do documento: 19031316365291500C00041730012



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50060-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001
AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o(a) advogado(a) da parte ré, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de maio de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0003385-55.2019.8.17.2001

AUTOR: WELINGTON FERNANDES LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc.,

WELINGTON FERNANDES LIMA, devidamente qualificado nos autos, através de advogados legalmente constituídos, com fundamento na Lei nº 6.194/74, com suas alterações posteriores, propôs ação de cobrança securitária em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO – DPVAT, pessoas jurídicas de direito privado igualmente qualificadas na mesma peça processual.

De início, requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Alegou, em resumo, que, no dia 23 de maio de 2016, foi vítima de acidente de trânsito, resultando lesão e debilidade permanente, tudo atestado em boletim de ocorrência e perícia traumatológica.

Assim, deu entrada para o recebimento administrativo da cobertura securitária do DPVAT, tendo, no entanto, sido negado seu pedido, motivo pelo pugna pelo recebimento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo disposição expressa de lei. Em reforço, citou jurisprudência sobre a matéria e, ao final, requereu a procedência do pedido para haver a diferença acima, condenando-se a vencida nos consectários da sucumbência. Juntou documentos.

Citadas, as rés, devidamente representadas, apresentaram contestação arguindo, em síntese, preliminar de indeferimento de carência de ação em razão da falta de interesse de



agir, já que não foi requerido o cumprimento administrativo da obrigação. No mérito, sustentou a necessidade de graduação da lesão para fixação da indenização devida, nos termos da nova redação conferida pela Lei nº 11.482/007 e na Lei nº 11.945/2009, com a tabela ali estruturada, já que a invalidez do suplicante não seria a de grau máximo. Citando julgados dos tribunais pátrios, pede, ao fim, o julgamento de total improcedência do pedido.

Audiência de que trata o art. 334 do CPC/2015 no ID nº. 42348905.

Laudo de Verificação e quantificação de lesões permanentes no ID nº. 42353964.

Eis o relatório. Decido.

Cuida-se de hipótese que dispensa dilação probatória, uma vez que os elementos presentes, inclusive a prova documental, já são suficientes para emitir a sentença antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do CPC/2015, consolidado pelas seguintes orientações da jurisprudência:

“Não há falar em cerceamento de defesa, quando o julgador, entendendo estarem os autos suficientemente instruídos, reputa desnecessária a produção de provas e julga antecipadamente a lide.” (STJ – AgRg no Ag 969.494/DF – 3ª Turma – Rel. Massami Uyeda – Julg. 03/02/2009).

“Inexiste ilegalidade tampouco cerceamento de defesa na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo, considera desnecessária a produção de mais provas e julga o mérito da demanda na forma antecipada.” (STJ – AgRg na MC 14.838/SP – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi – Julg. 18/11/2008).

Trata-se de ação de cobrança securitária oriunda do DPVAT promovida por WELINGTON FERNANDES LIMA em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A e da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, em razão do acidente ocorrido no dia 23 de maio de 2016 e que resultou, segundo a inicial, deformidade permanente do promovente, fato identificado em boletim de ocorrência e relatório médico. Busca com a pretensão o pagamento da indenização devida previsto na legislação de que trata o seguro obrigatório.

Antes de adentrar no mérito, passo a apreciar, de logo, as preliminares arguidas na peça de defesa.



Sustenta a ré a ausência de interesse de agir do autor ao argumento de que, não tendo havido requerimento administrativo, careceria do interesse de agir, razão pela qual requer a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Sobre a matéria, como é de conhecimento da comunidade jurídica, o Superior Tribunal de Justiça, em casos assemelhados, já decidiu que carece de interesse de agir a parte que não demonstra ter apresentado requerimento administrativo a fim de obter a vindicação pretendida. Não é outro o entendimento deste E.TJPE, senão vejamos:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto Rua do Brum, 123, 4º andar, Recife, RECIFE - PE - CEP: 50030-250 - F: () Apelação n. 0019126-43.2016.8.17.2001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A Apelado: Maria da Conceição da Silva Relator: Des. Eduardo Sertório Canto EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. INTERESSE DE AGIR DA AUTORA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. APELO PROVIDO. O STF, em decisão no julgamento de repercussão geral nos autos do RE 631.240, entendeu que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário. Aplicação nos casos específicos da ação de cobrança do seguro DPVAT (STF - RE: 824709 MA). O Superior Tribunal de Justiça, em casos assemelhados quanto a este tema, já decidiu que carece de interesse de agir a parte que não demonstra ter apresentado requerimento administrativo a fim de obter a vindicação pretendida. Tratando-se a espécie de ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT e diante da ausência de litigiosidade entre as partes, caracterizada pela ausência do requerimento administrativo prévio, curvo-me ao entendimento dos Tribunais Superiores. Por fim, esclareço ter o presente processo iniciado após a consolidação da tese acima, desse modo deixo de aplicar as ressalvas feitas no STF, julgando de modo diverso do voto vista proferido na AC 348883-9. 6. Diante disso, forçoso se faz reconhecer a ausência de interesse de agir da autora, ora apelante, uma vez que, como visto, para caracterizar o interesse de agir para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos, faz-se necessária a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido administrativo à instituição financeira e sua recusa em prazo razoável, não tendo ela, no caso dos autos, preenchido estes 2 (dois) últimos requisitos. 7. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação n. 0019126-43.2016.8.17.2001, em que figuram como partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação na conformidade de relatório, voto, ementa e notas taquigráficas que integram este julgado. EDUARDO SERTÓRIO CANTO Desembargador Relator. APELAÇÃO 0019126-43.2016.8.17.2001. Julgamento: 15/08/2017.



No caso dos autos, entretanto, o documento de ID 40173492 é inequívoco ao assegurar prévio requerido administrativo, requerimento este, inclusive, que fora devidamente negado. Assim sendo, entendo por amplamente prejudicada a preliminar arguida.

Superada a questão de óbice processual, passo ao cerne da controvérsia.

A Lei 11.482/2007 modificou o critério para pagamento do seguro DPVAT, fixando valores absolutos definidos no art. 3º, I, II e III. Para o caso de invalidez permanente a nova redação limitou da indenização em até R\$ 13.500,00, retirando, assim, o parâmetro anterior de salários mínimos.

Mais adiante, sobreveio a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que mantendo os mesmos valores, trouxe como grande inovação a inclusão de tabela que prefixa os danos por lesões corporais.

No caso presente, o Suplicante foi vítima de acidente de veículo, sendo documentada a sede e extensão das lesões pelos relatórios médicos que acompanham a inicial.

Nos documentos médicos, tem-se que a Suplicante ficou com debilidade permanente no membro superior esquerdo apenas. A sequela é permanente, mas parcial.

O Suplicante tem invalidez parcial, porém, pelo fato de não haver pagamento administrativo correspondente à extensão das lesões sofridas, é certo o permissivo ao pagamento da indenização observando a gradação legal, tudo considerando os documentos, a perícia judicial e parecer médico colecionados aos autos.

Ora, seguindo a tabela que agora integra a Lei nº 6.194/74, teve o Suplicante 50% do percentual de perda em relação ao membro superior esquerdo, atingida em razão do acidente. Os documentos dão a certeza das lesões e comprometimento definitivo à integridade física da vítima.

Aplicável a regra prevista no art. 3º, §1º, I e II, in verbis:

“Art. 3º. omissis.



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de emendação proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatómica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatómica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Grifei).

Ora, pela sede das lesões, repita-se, houve apenas limitação funcional parcial do quadril, e, neste caso, aplica-se o redutor no percentual de 70% do valor do máximo previsto para cobertura integral de R\$ 13.500,00. Considerando-se a repercussão em grau residual, nova redução para 50% do valor, totalizando a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Logo, inexistindo pagamento administrativo, é imperioso o reconhecimento do direito a indenização no importe acima referenciado.

Ante todo o exposto, portanto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, solidariamente, a pagar ao Suplicante WELINGTON FERNANDES LIMA a indenização decorrente do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso pela tabela não expurgada do ENCOGE, e juros moratórios legais de 1% ao mês a partir da citação. As Suplicadas respondem, ainda, pelas custas processuais calculadas sobre o valor da condenação e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o mesmo parâmetro.

Em tempo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais pelo perito nomeado nos autos, já depositado e comprovado nos autos.



Transitado em julgado e nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos, devendo a secretaria proceder com eventual desarquivamento futuro somente se existente petição fundamentada capaz de justificar dito procedimento.

Havendo a interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal, remetendo-se, em seguida, os autos conclusos para o E.TJPE para processamento e julgamento.

P.R.I.C.

Recife, 28 de maio de 2019.

Juiz de Direito

